

SETOR DEMANDANTE:	RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
SERVIÇOS (art. 6º, II)			
- No caso de serviços de informática [art. 45, § 4º]: . observou-se o disposto no art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/91, levando-se em conta os fatores especificados no seu § 2º;			
. adotou-se o tipo de licitação "técnica e preço" ou outro indicado por Decreto do Poder Executivo.			
- No caso de contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados - art. 13 - utilizou-se, preferencialmente, a modalidade concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, ressalvado os casos de inexigibilidade [art. 13, § 1º].			
- A licitação obedeceu à seguinte seqüência: projeto básico, projeto executivo, execução dos serviços [art. 7º].			
- Para a licitação houve [art. 7º, § 2º]: . projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [I]; . orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários [II]; . previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma [III].			
. obediência ao Plano Plurianual (art. 165, I da Constituição Federal), no sentido do produto da licitação estar contemplado naquele, quando for o caso [IV].			
- Foram considerados, nos projetos básicos e projetos executivos, os seguintes requisitos [art. 12]: . segurança [I]; . funcionalidade e adequação ao interesse público [II]; . economia na execução, conservação e operação [III]; . possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação [IV]; . facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço [V]; . adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas [VI]; . impacto ambiental [VII].			
- No caso dos serviços se destinarem ao mesmo fim, os projetos foram padronizados por tipos, categorias ou classes - exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento [art. 11]			
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de obtenção de recursos financeiros para sua execução - exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão [art. 7º, § 3º].			
- Não há inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo [art. 7º, § 4º].			
- Há programação da execução dos serviços em sua totalidade, prevendo seus custos atual e final, bem como os prazos de execução [art. 8º].			
- O ato convocatório estabelece o critério de atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento [art. 7º, § 7º].			
- O serviço foi executado em uma das formas prescritas no art. 10 - [art. 10].			
- O contratado manteve preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato [art. 68].			
- A execução de cada etapa foi precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores - exceto projeto executivo que poderá ser desenvolvido			



concomitantemente com a realização do serviço, desde que autorizado pela Administração [art. 7º, § 1º].			
- Caso haja, a subcontratação de partes do serviço se conteve no limite estabelecido pela Administração no edital e no contrato [art. 72 e 78, VI].			
- Não participou, direta ou indiretamente, da licitação ou da prestação do serviço, tampouco do fornecimento de bens a ela necessários [art. 9º, caput]: . o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica - exceto no caso do art. 9º, § 1º [I];			
. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado - exceto no caso do art. 9, § 1º [II];			
. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação [III]. Ob.: Participação indireta: art. 9º, §§ 3º e 4º.			
- Após a execução do contrato, o objeto foi recebido [art. 73, I]: . provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado [a].			
. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 - reparação de possíveis erros [b].			
- No caso de dispensa do recebimento provisório foi observado que [art. 74]: . se trata de serviços profissionais [II]; ou o valor está dentro da modalidade convite (art. 23, II, a) e não estão envolvidos aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade [III];			
. o recebimento se efetuou por recibo [§ ún.].			
- Havendo execução em desacordo com o Contrato, a Administração rejeitou o serviço no todo ou em parte [art. 76]..			
- A prestação do serviço não sofreu retardamento imotivado, caso existisse previsão orçamentária para sua execução total, exceto se existiu insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior [art. 8º, § ún.].			
- No caso da prestação do serviço ser dividida em parcelas, a cada etapa ou conjunto de etapas há licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto licitado [art. 23, §§ 1º e 2º].			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

DATA:

LOCAL:

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO—SCFS/DES/SSEIN/SS

SOLICITAÇÃO APROVADA

DATA: ____/____/____

(ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)